



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00

LEI Nº. 313/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A INSTITUIR NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR, DISCIPLINAR A UTILIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DA EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR em parceria com a união, através dos Programas Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) neste Município.

Art. 2º - O Serviço de transporte escolar, no Município de Apuarema, reger-se-á por esta Lei pelos atos normativos expedidos pelo Poder Executivo, pelas disposições pertinentes constantes do Código de Trânsito Brasileiro e respectivas regulamentações.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para uma melhor oferta de transporte escolar visando o acesso e permanência à Educação Básica Pública, preferencialmente aos alunos originários da zona rural do Município, como também à Educação Técnica e Tecnológica e à Educação Superior, ofertadas pelas Instituições de Ensino correspondentes, dentro e/ou fora do Município.

Parágrafo Único – Em se tratando das modalidades de Educação Técnica e Tecnológica e da Educação Superior o acesso ao transporte abrangerá todos os estudantes residentes no Município, respeitados os limites de gastos previstos em lei.

Art. 4º - Desde que não haja prejuízo à finalidade do apoio concedido pela União, os veículos obtidos através de recursos específicos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana, nas modalidades da Educação Técnica e Tecnológica e da Educação Superior, dentro e fora do Município.

Art. 5º - Cabe ao município, realizar a articulação necessária para promover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos da Educação Básica, da Educação Técnica e Tecnológica e da Educação Superior.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a firmar Termos de Parcerias e contratos com as entidades representativas dos estudantes da Educação Básica, da Educação Técnica e Tecnológica e da Educação Superior no que concerne ao transporte estudantil.

Art. 7º - Cabe ao Município realizar a continuidade nas ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e permanência dos alunos nas instituições de ensino delineadas na presente lei.

Praça Vereador Francisco Pereira, 67 centro – Apuarema-BA – CEP 45.355-000
Telefone: (73) 3276-1287 E-mail: pmapuarema2017@gmail.com#

#



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado à ampliação da oferta de transporte em caso de aumento da demanda estudantil, respeitados os limites de gastos previstos em lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuarema, 01 de Fevereiro de 2017.

Raival Pinheiro de Oliveira
Prefeito

Praça Vereador Francisco Pereira, 67 centro – Apuarema-BA – CEP 45.355-000
Telefone: (73) 3276-1287 E-mail: pmapuarema2017@gmail.com#

#